



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25/07/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 –

§3º - A capina, a poda e a limpeza de terreno sem construção deverá ser realizada periodicamente pelos proprietários, mantendo os mesmos limpos.

§4º - O descumprimento das medidas de conservação e higiene dos terrenos, estabelecida no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, implicarão em multa de graduação leve a grave, conforme incidência concreta prevista nos artigos da seção, nos termos da Tabela Básica para Arbitragem e Graduação de Multa, conforme infração, previstas na referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de fevereiro de 2017.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração